

RESOLUÇÃO ASSEFIN Nº 007/2026

O Presidente da ASSEFIN-SP – Associação das Secretarias Municipais de Finanças do Estado de São Paulo, Sr. Adriano Luiz Leocadio, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, tendo em vista o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de julho de 2026,

CONSIDERANDO que o período contributivo da ASSEFIN-SP compreende 1º de julho de cada ano a 30 de junho do ano seguinte, conforme disposto no Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de julho de 2026 autorizou a Diretoria Executiva a disciplinar medidas transitórias relativas às contribuições associativas e a reeditar o programa de incentivo às novas filiações;

CONSIDERANDO que os procedimentos administrativos e orçamentários necessários à filiação de Municípios tendem a apresentar maiores dificuldades no encerramento do exercício financeiro;

CONSIDERANDO que a cobrança proporcional de contribuição no primeiro semestre do ano civil, seguida do início de novo período contributivo em 1º de julho, pode resultar em dois pagamentos no mesmo exercício financeiro, constituindo obstáculo à aprovação de novas filiações;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno permite a concessão de incentivos à filiação, inclusive mediante isenção temporária da contribuição e ingresso inicial na condição de Município Convidado;

CONSIDERANDO que a antecipação voluntária da contribuição referente ao período contributivo subsequente permite ao Município consolidar sua condição de associado contribuinte sem perda do benefício concedido para o período inicial de filiação;

RESOLVE:

I – Do Incentivo para Novas Filiações

Os Municípios que solicitarem filiação à ASSEFIN-SP a partir de 1º de novembro de 2026 terão isenção da contribuição associativa correspondente ao período compreendido entre sua admissão e 30 de junho de 2027, ingressando inicialmente na condição de Município Convidado.

§ 1º O benefício previsto neste item tem por finalidade facilitar os procedimentos administrativos e orçamentários necessários à adesão e à posterior consolidação da filiação do Município.

§ 2º O benefício decorrente de pedido de filiação será concedido uma única vez ao Município, vedada sua renovação ou concessão em razão de posterior pedido de filiação.

II – Da Condição de Município Convidado

Durante o período de isenção, o Município poderá participar das atividades, cursos e eventos promovidos pela ASSEFIN-SP, inclusive daqueles destinados preferencialmente aos Municípios Associados Contribuintes, observadas a disponibilidade de vagas e as condições estabelecidas para cada atividade.

Nessa condição, não haverá direito a voto nem possibilidade de exercer cargos eletivos, observados os demais direitos, deveres e limitações previstos no Estatuto Social e no Regimento Interno.

III – Da Antecipação da Contribuição e da Consolidação da Filiação

O Município beneficiado pela isenção prevista no item I poderá, a qualquer tempo durante o período de isenção, antecipar o pagamento integral da contribuição associativa correspondente ao período contributivo de 1º de julho de 2027 a 30 de junho de 2028, com o desconto de 20% (vinte por cento) previsto para pagamento em cota única.

§ 1º A antecipação prevista neste item não prejudica a isenção concedida até 30 de junho de 2027, uma vez que o pagamento antecipado corresponde integralmente ao período contributivo subsequente.

§ 2º Cumpridas as condições contributivas e administrativas aplicáveis, a antecipação do pagamento produzirá efeitos imediatos, passando o Município à condição de Município Associado Contribuinte, com os direitos e deveres correspondentes.

§ 3º A contribuição antecipada será válida para todo o período contributivo compreendido entre 1º de julho de 2027 e 30 de junho de 2028, independentemente da data em que tenha sido efetuado o pagamento.

§ 4º Não havendo antecipação, o Município permanecerá na condição de Município Convidado até 10 de julho de 2027, prazo para consolidação de sua filiação como Município Associado Contribuinte, cumpridas as condições contributivas e administrativas aplicáveis, assegurado o desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento da contribuição anual em cota única, correspondente ao período contributivo de 1º de julho de 2027 a 30 de junho de 2028.

§ 5º Não sendo cumpridas as condições contributivas e administrativas para a consolidação da filiação no prazo previsto no parágrafo anterior, será encerrada a condição de Município Convidado decorrente do respectivo pedido de filiação, mediante simples baixa administrativa.

IV – Da Regra Transitória para os Municípios já Associados

Excepcionalmente, para os Municípios já regularmente associados à ASSEFIN-SP, fica mantida até 10 de agosto de 2027 a possibilidade de pagamento da contribuição associativa anual em cota única, com desconto de 20% (vinte por cento), relativamente ao período contributivo compreendido entre 1º de julho de 2026 e 30 de junho de 2027, nos termos autorizados pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de julho de 2026.

Parágrafo único. A disposição prevista neste item possui caráter exclusivamente transitório e não altera o período contributivo estabelecido no Regimento Interno.

V – Da Vigência e Publicação

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo os efeitos relativos ao incentivo às novas filiações a partir de 1º de novembro de 2026.



ASSOCIAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FINANÇAS DO ESTADO DE SP

A Resolução será publicada no site institucional da ASSEFIN-SP e comunicada aos Municípios associados.

Santos, 1º de outubro de 2026.

Adriano Luiz Leocadio
Presidente da ASSEFIN-SP

CNPJ 34.563.782/0001-99 – IM 20.116.935
E-mail: faleconosco@assefinsp.com.br



16 99623-2133